

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso I, do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - incentivar a agricultura familiar, com prioridade para os seus segmentos em situação de pobreza e pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda.

.....  
.....”  
.....

**JUSTIFICATIVA**

Os dados oficiais indicam que o PAA tem sido o programa para as áreas rurais com a execução em maior conformidade com os padrões de simetria entre as grandes regiões do país, ressalvada a pequena escala do mesmo.

De janeiro de 2020 a janeiro de 2023, o valor da entrega de produtos pelo Nordeste equivaleu a 42% do total, e o Norte a 20%. Porém, dado que mais de 64% dos estabelecimentos da agricultura familiar acham-se alijados do crédito, cumpre assegurar ao novo PAA a condição de instrumento efetivo, também, de equidade no acesso entre os agricultores familiares o que requer que o programa venha a atender com prioridade aqueles à margem dos mercados e das políticas públicas. Este é o propósito da Emenda.

Sala das Sessões, em            de março de 2023

Fernando Mineiro  
Deputado Federal (PT - RN)





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230042987100>

